



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2003

Mês: Fevereiro

Número: 13/54 Fls. 04.

LEI Nº 100/2003.

DISCIPLINA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Logradouro é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito

II - Órgãos auxiliares

- a) Secretaria de Administração e Finanças
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Assistência Social
- e) Secretaria de Infra-estrutura

CAPÍTULO II Da competência SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas;
- II - Elaborar e expedir correspondência do Gabinete;
- III - Elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- IV - Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo;

SEÇÃO II Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I - Implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
- II - Proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- III - Exercer atividades relativas à aquisição, guardar e controlar o material utilizado pela Prefeitura;
- IV - Receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- V - Licitar as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI - Conservar o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- V - Manter a frota de veículos e o equipamento da administração com sua guarda e conservação;
- VI - Elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- VII - Executar a política de fiscal do Município;
- VIII - Acompanhar a execução orçamentária;
- IX - Cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributaria;
- X - Receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XI - Preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.

SEÇÃO III **Da Secretaria de Educação**

Art. 4 ° - À Secretaria de Educação compete:

- I - Elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II - Executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;
- III - Criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV - Fazer o levantamento anula da população em idade escolar;
- V - Promover campanhas incentivando a freqüência, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VII - Desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII - Combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- IX - Executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;
- X - Realizar, em articulações com a Secretaria da Educação, concurso para professores e especialistas em educação;
- XI - Promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XII - Organizar e promover a Biblioteca Publica Municipal;
- XIII - Promover praticas desportivas.

SEÇÃO IV **Da Secretaria de Saúde**

Art. 5 ° - Compete à Secretaria de Saúde:

- I - Fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, identificando-lhes a causa;
- II - Manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- III - Administrar as unidades de saúde do Município;
- IV - Promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- V - Promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos vindo de convênios;
- VII - Encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;



- VIII – Executar programas de assistência médico-odontológico;
IX – Promover a realização de programas de habitação popular.

SEÇÃO V
Da Secretaria de Assistência Social

Art. 6º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

- I – Formar e facilitar estudos e pesquisar na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- II – Acompanhar a política salarial;
- III – Realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV – Gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V – Captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desemparradas, desempregados e indigentes;
- VI – Incentivar a mão-de-obra, qualificando inclusive, em atividades artesanais;
- VII – Exercer outras atividades correlatas;
- VIII – Promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;
- IX – Implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho;
- X – Desenvolver programas de habilitação popular.

SEÇÃO VI
Da Secretaria de Infra-estrutura

Art. 7º - Compete à Secretaria de Infra-estrutura:

- I – Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras publicas;
- II – Executar atividades de construção e conservação de obras publicas;
- III – Executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de Prefeitura;
- IV – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;
- VII – Promover a arborização dos logradouros públicos;
- VIII – Fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- IX – Executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza publica, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação publica, matadouros;
- X – Manter a guarda Municipal;
- XI – Promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

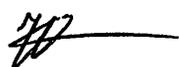
CAPITULO III
Dos Cargos e Funções em Comissão e dos Efetivos

Art. 8º - Serão criados e extintos cargos efetivos, de provimento em comissão, e funções de confiança.

§ 1º - O valor da remuneração dos cargos comissionados é composto de 50% de vencimento e 50% de gratificação de exercício.

§ 2º - Os cargos efetivos de Regente de Ensino I e Regente de Ensino II adotarão, a partir da presente lei, a denominação de Auxiliar de Educação e Professor "A" de 1ª fase, respectivamente, de acordo com as exigências para as correspondentes investiduras, por ocasião da realização do primeiro concurso público do município de Logradouro.

§ 3º - Os cargos extintos passarão a integrar o Quadro Suplementar disciplinado no anexo II desta Lei.



Art. 9º - Os cargos efetivos recém-criados serão preenchidos através de concurso público a ser realizado posteriormente pelo Município, ressalvados os casos dos cargos extintos pela presente Lei.

Art. 10º - Lei posterior poderá instituir novos cargos comissionados para preenchimento de funções de confiança, dependendo da existência de dotação orçamentária para atender a tais despesas.

Art. 11º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, possibilitando a frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

CAPITULO IV
Das Disposições finais

Art. 12º - A relação com o número de vagas e a remuneração dos cargos efetivos e comissionados encontra-se disciplinada no anexo I desta Lei.

Art. 13º - A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2003.



HUMBERTO ALVES DE CARVALHO
** Prefeito de Logradouro **

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretário de Gabinete	R\$ 300,00
01	Chefe de Gabinete	R\$ 400,00
01	Assessor Jurídico	R\$ 500,00
05	Assessor de Gabinete DAS I	R\$ 300,00
01	Motorista	R\$ 200,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretário da Administração e Finanças	R\$ 600,00
01	Tesoureiro	R\$ 600,00
01	Coordenador das Finanças	R\$ 400,00
01	Chefe do Setor de Pessoal	R\$ 300,00
02	Fiscal de Obras e Limpeza Pública	R\$ 300,00
02	Assessor de Obras e Limpeza Pública	R\$ 300,00
01	Assessor Administrativo DAS I	R\$ 300,00
08	Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00
05	Datilógrafo	R\$ 300,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 200,00

SECRETARIA DE SAUDE

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretario de Saúde	R\$ 600,00
01	Coordenador de Saúde	R\$ 400,00
01	Dentista	R\$ 500,00
03	Enfermeira	R\$ 500,00
02	Médico	R\$ 1.000,00
01	Diretor Médico Geral	R\$ 1.000,00
08	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 300,00
01	Técnico de laboratório	R\$ 300,00
01	Auxiliar técnico de laboratório	R\$ 230,00
01	Farmacêutico	R\$ 500,00
01	Bioquímico	R\$ 500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretário de Educação	R\$ 600,00
01	Diretor de educação infantil e ensino fundamental	R\$ 500,00
01	Coordenador de educação para jovens e adultos	R\$ 400,00
01	Coordenador de Esportes	R\$ 400,00
20	Professor A	R\$ 260,82
20	Professor B	R\$ 317,02

40

30	Auxiliar de Educação	R\$ 200,00
02	Vigia	R\$ 200,00
08	Motorista	R\$ 200,00
08	Zelador	R\$ 200,00
03	Supervisor Escolar	R\$ 400,00
03	Psicólogo Escolar	R\$ 400,00
03	Orientador Educacional	R\$ 400,00
	Diretor Escolar nível I (Escola de 0 a 50 alunos)	Gratificação de 20% do salário básico
	Diretor Escolar nível II (Escola de 51 a 100 alunos)	Gratificação de 30% do salário básico
	Diretor Escolar nível III (Escola de 101 a 150 alunos)	Gratificação de 40% do salário básico)
	Diretor Escolar nível IV (Escola acima de 151 alunos)	Gratificação de 50% do salário básico
03	Diretor Adjunto	R\$ 200,00
01	Coordenador de Merenda	R\$ 300,00
01	Secretária Escolar	R\$ 300,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretário de Assistência Social	R\$ 600,00
01	Coordenador de Assistência Social	R\$ 400,00
01	Diretor de Módulo Comunitário	R\$ 250,00
01	Diretor de Creche	R\$ 250,00
01	Assistente Social	R\$ 400,00
05	Auxiliar de Serviços	R\$ 200,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Secretário da Infra-estrutura	R\$ 600,00
01	Coordenador de Infra-estrutura	R\$ 400,00
01	Fiscal de Tributos	R\$ 300,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 200,00
01	Fiscal de obras e limpeza	R\$ 300,00

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2003.


HUMBERTO ALVES DE CARVALHO
 * Prefeito de Logradouro *

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS EXTINTOS
MESSAGEIRO
TELEFONISTA
GARI
REGENTE I
REGENTE II
PROCURADOR GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
DIRETOR DE SAUDE
DIRETOR DE ESCOLA
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA

CARGO PERMANENTE CRIADO	VAGAS
MÉDICO	02
ENFERMEIRO	03
TÉCNICO DE LABORATORIO	01
FARMACEUTICO	01
PROFESSOR A	20
PROFESSOR B	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	30

CARGO EM COMISSAO CRIADO	VAGAS
SECRETÁRIO DE GABINETE	01
ASSESSOR JURIDICO	01
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS	01
COORDENADOR DE FINANÇAS	01
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	01
ASSESSOR DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DAS I	01
SECRETARIO DA SAUDE	01
COORDENADOR DE SAUDE	01
DIRETOR MÉDICO GERAL	01
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	01
DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01
DIRETOR DE CRECHE ESCOLAR	01
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01
DIRETOR DE MÓDULO COMUNITÁRIO	01
COORDENADOR DE ASSISTENC. SOCIAL	01
TÉCNICO PEDAGÓGICO	01
SUPERVISOR	01
PSICÓLOGO ESCOLAR	01

70

ORIENTADOR EDUCACIONAL	01
DIRETOR ESCOLAR	01
DIRETOR ADJUNTO	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
COORDENADOR DE MERENDA	01
SECRETÁRIA ESCOLAR	01

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2003.


Humberto Alves de Carvalho
Prefeito Constitucional